

**Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36**

*Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000*

*Telefone: (33) 3514-1629*

**CONTRATO**

CONTRATO Nº 045/2017 Contratação de empresa para prestação de serviços em Shows artísticos com a DUPLA CESAR MENOTTI E FABIANO, para apresentação na Festa do Peão de Boiadeiro no dia 20/07/2017, neste município, nas condições estabelecidas neste Contrato.

EXTRATO	
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE MALACACHETA-MG, representado pelo senhor Prefeito Municipal, WILTON PEREIRA DA SILVA.
CONTRATADO	<b>CASO MARCADO SHOWS E EVENTOS EIRELLI</b>
OBJETO	<b>Constitui objeto do presente Contrato</b> contratação de empresa para prestação de serviços em Show artístico com a DUPLA CESAR MENOTTI E FABIANO, para apresentação na Festa do Peão de Boiadeiro no dia 20/07/2017, neste município.
DA VIGENCIA DO CONTRATO	1) O presente <u>Contrato</u> terá validade de 60(sessenta) dias, a contar a partir da data de sua assinatura. 2) Considerar-se-á vencido, quando expirado este prazo ou, antes disso, desde que esgotados o total fornecimento do seu objeto.
VALOR	O valor total deste contrato é de R\$ 152.500,00 ( Cento e cinquenta dois mil e quinhentos reais ).
PAGAMENTO	O pagamento será efetuado da seguinte forma: 30% do valor total será pago na assinatura do contrato e o restante dois dias antes da apresentação do SHOW, mediante apresentação da Nota Fiscal, e dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante. Se o termino do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominativo ou outro procedimento a critério da Administração
PROC. LICITATÓRIO	PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2017
DATA DO CONTRATO	10 de Maio de 2017

**Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36**

*Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000*

*Telefone: (33) 3514-1629*

**DA QUALIFICAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de contrato o MUNICÍPIO DE MALACACHETA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura Municipal à Praça Monsenhor Jorge Lopes de Oliveira, 130 - Centro, CNPJ 18.404.871/0001-36, neste ato representado pelo senhor prefeito WILTON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portadora do CPF nº 061.712.536-85, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa CASO MERCADO SHOWS E EVENTOS EIRELLI, CNPJ-MF 27.044.636/0001-91, com sua sede na cidade de BELO HORIZONTE - MG, à RUA SENA MADUREIRA, 567 - SALA 401 – BAIRRO OURO PRETO, neste ato representada pelos senhores: CESAR MENOTTI DA SILVA, brasileiro, músico, casado, portador da CI nº RG 373629618, expedida pela SSP/MG e do CPF/MF nº 012.401.983-20, residente e domiciliado na cidade de BELO HORIZONTE – MG a rua José Rotheia, 18 – Paquetá; e FABIANO JOSE DA SILVA, brasileiro, músico, casado, portador da RG 6.217.500 e CPF: 016.996.719-07, residente e domiciliado na cidade de BELO HORIZONTE – MG a rua Jose Rotheia, 580 - Paquetá e de agora em diante denominado CONTRATADO, de acordo com o procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade nº 002/2017 e em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 03/2009, têm entre si, justo e contratado o presente Contrato, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

**1ª – DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços em Shows artísticos com a DUPLA CESAR MENOTTI E FABIANO, para apresentação na Festa do Peão de Boiadeiro no dia 20/07/2017, neste município, nas condições estabelecidas neste Contrato.

**2ª – DA VIGENCIA DO CONTRATO**

- 1) O presente Contrato terá validade de 90(noventa) dias contados a partir da data de sua assinatura.
- 2) Considerar-se-á vencido, quando expirado este prazo ou, antes disso, desde que esgotados o total fornecimento do seu objeto.

**3ª – DO VALOR TOTAL DESTE CONTRATO**

**O valor total do contrato é de R\$ 152.500,00 ( cento cinquenta dois mil e quinhentos reais ).**

**Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36**  
*Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000*  
*Telefone: (33) 3514-1629*

**4ª – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado da seguinte forma: **30%** na assinatura do contrato e o restante dois dias antes da apresentação do **SHOW**, mediante apresentação da Nota Fiscal, e dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

**5ª DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O objeto desta licitação deverá ser, devidamente executado, no dia e horário combinado para o show sendo: dia 20/07/2017 às 23:00 horas - no Parque de Exposição em Malacacheta.

**6ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária do Município, especificamente:

13.392.1231.2175 – Realização de Festas Cívicas e Populares

3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 01025

**7ª – DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTE CONTRATO**

Este Contrato foi autorizado pelo procedimento licitatório, Processo de Inex. nº 005/2017.

**8ª – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATADO**

São obrigações do CONTRATADO:

Comparecer e participar do espetáculo público promovido pela **CONTRATANTE**, no dia, hora e local estabelecidos neste instrumento, colocando à disposição do **CONTRATANTE** o artista CESAR MENOTTI E FABIANO, para oferecer durante o período aproximado de uma **01:20 (uma hora e vinte minutos)**, em apresentação artística, uma vez satisfeita e cumprida todas as condições e cláusulas aqui pré-estabelecidas.

Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizer necessário para que o **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

**Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36**

*Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000*

*Telefone: (33) 3514-1629*

Comunicar previamente com antecedência mínima de **15 (QUINZE)** dias, qualquer fato ou causa impeditiva que obste o comparecimento e a participação no evento do artista contratado neste instrumento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

**Arcar com todas as despesas de hospedagem, traslado e alimentação dos componentes da banda.**

**09ª – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATANTE**

Providenciar um **PALCO** de estrutura sólida nas condições combinadas anteriormente, considerando-se vão livre onde em qualquer ponto do palco tenha a mesma área livre de 08 metros de utilização.

O Palco e todas as suas estruturas deverão estar aterrados e sua construção deverá conter **A.R.T.**, assinada por engenheiro responsável e em validade para a realização do evento exposto na cláusula 1.0 deste instrumento.

Efetuar o pagamento do Show, conforme combinado na Clausula 4ª deste contrato.

**A FRENTE DO PALCO** deverá disponibilizar uma área mínima de 04 (quatro) metros, isolada por barricada de contenção em toda sua extensão, nesta área, além de ser utilizada para recuo de segurança, serão posicionadas câmeras de transmissão simultânea e nas suas laterais cenografia externa e telas de projeção para a estrutura de transmissão simultânea.

Instalar no local do evento **02 (DOIS) CAMARINS** próximos ao palco, com medidas mínimas de 6 metros por 5 metros cada, sendo um para os artistas um para os músicos e equipe técnica . Os camarins deverão conter necessariamente, instalações sanitárias limpas e adequadas, todos deverão ser iluminados, e também deverão possuir 02 (dois) pontos de energia com tomada 110 V e 220V em cada camarim.

Todos os camarins deverão possuir chaves e não deverão ser abertos após o abastecimento (Conforme relação para abastecimento a ser enviado posteriormente), antes da chegada dos ocupantes a eles destinados.

**Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36**  
*Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000*  
*Telefone: (33) 3514-1629*

**ENERGIA ELÉTRICA** deverá ser fornecida à **CONTRATADA** através de 02 (dois) **GERADORES, SILENCIOSOS e ESTABILIZADOS** um de **180 kVAs PARA SONORIZAÇÃO** e o outro de **250 kVAs**, para **ILUMINAÇÃO PAINÉIS DE LED DE ALTA e MÉDIA RESOLUÇÃO**.

Os **GERADORES** deverão ser independentes para o show contratado neste instrumento, e deverão estar disponíveis e em funcionamento no local do evento e em condições de carga e segurança compatíveis com todos os equipamentos da **CONTRATADA** necessários à realização do espetáculo. Os **GERADORES** deverão estar no máximo a 20 (vinte) metros do palco, com uma chave trifásica com fusível de 400 (quatrocentos) amperes por fase.

Providenciar todos os **ALVARÁS, SEGUROS e AUTORIZAÇÕES** necessários para a realização do evento, atendendo as regulamentações nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal especialmente quanto aos alvarás da Ordem dos Músicos do Brasil, Sindicato dos Músicos, **ECAD, ISS** e Corpo de Bombeiros, responsabilizando-se ainda pelas taxas e recolhimentos necessários, mesmo aqueles que possam ter sido criados entre a data de assinatura deste instrumento e a data de realização do evento.

Providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança física dos artistas, músicos, bailarinos e equipe durante todo o tempo de permanência na cidade do evento, estendendo o sistema de segurança em todos os lugares, principalmente aeroporto, palco, frente de palco, laterais do palco, acessos para o palco, camarins, traslados e hotel.

#### **10ª – DA FISCALIZAÇÃO**

- 1 – Fica desde já garantida ao **CONTRATANTE** a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato (art. 58, III c/c art. 67 da Lei 8.666/93).
- 2 – No exercício da fiscalização o **CONTRATANTE** terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do **CONTRATADO**.
- 3 – O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato se realizará por um representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para este fim ou por terceiros devidamente contratados.

#### **11ª – DAS ALTERAÇÕES**

**Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36**

*Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000*

*Telefone: (33) 3514-1629*

Este Contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

**12ª – DA ALTERAÇÃO UNILATERAL**

O CONTRATADO reconhece a prerrogativa do CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I da Lei 8.666/93.

**13ª – DA RESCISÃO**

1 – O CONTRATADO declara reconhecer o direito do CONTRATANTE em rescindir unilateralmente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 c/c os arts. 58, II e 79, I da Lei 8.666/93.

2 – O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por convenção das partes, nos termos do art. 79, II da Lei 8.666/93.

3 - Em caso de inexecução, total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá rescindi-lo administrativamente (art. 55, IX c/c art. 77 da Lei 8.666/93).

**14ª – DAS PENALIDADES**

1 – A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo contratante:

2 – Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

3 – Multas;

4 – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

5 – Indenização ao contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;

6 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

7 – A multa será aplicada a razão de 1,0% (um por cento) do valor do pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Anexo I do Edital, até o limite de 10 %(dez por cento).

8 – Multa de 10 % (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato.

9 – As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa da empresa adjudicatária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36**

*Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000*

*Telefone: (33) 3514-1629*

**15ª – DA NÃO INTERRUÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 1 – O CONTRATADO, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público sobre o particular, não poderá interromper a execução deste Contrato.
- 2 – Todavia, se o atraso no(s) pagamento(s) deste Contrato ultrapassar 90 (noventa) dias da data do vencimento, o CONTRATADO fica autorizado a suspender o cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação, conforme determina o art. 78, XV da Lei 8.666/93.

**16ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 1 – Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas a Lei Federal nº 8.666/93.
- 2 – Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste Contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.
- 3 – Ocorrendo rescisão contratual, qualquer que seja a causa, poderá o CONTRATANTE convocar as demais concorrentes, obedecida a ordem de classificação, pelo prazo remanescente e nas mesmas condições deste Contrato.
- 4 – O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da Lei 8.666/93).
- 5 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste Contrato, em conformidade com o art. 71 da Lei 8.666/93.

**17ª – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de MALACACHETA-MG para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em 02 (dois) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

MALACACHETA/MG, 10 de Maio de 2017.

WILTON PEREIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

CASO MERCADO SHOWS  
CESAR MENOTTI E FABIANO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_ X \_\_\_\_\_